



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.25.03.06.B0A-07 - DATA: 06/03/2025	
Categoria:	SERVIÇO

1. PROBLEMA RESUMIDO

Problema de entretenimento na festa da padroeira Senhora Sant'Ana em Santana do Acaraú/CE. Contratar o show da banda "Gabriela de Sá" é essencial para garantir a animação e a diversão dos participantes no evento.

2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSA CONTRATAÇÃO

Este documento trata da contratação de show da banda GABRIELA DE SÁ, com duração de 1h30min, a ser realizado no dia 16 de julho de 2025 no município de Santana do Acaraú/CE.

A contratação de artistas, bandas ou grupos musicais do setor artístico é um requisito fundamental para atender ao Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21. Essa exigência se justifica pela natureza específica das atividades artísticas e culturais, que demandam conhecimento, habilidades e experiência únicas para serem executadas com excelência.

Unidade Requisitante: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE.

O presente Estudo Técnico Preliminar está fundamentado nos ditames da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Nº 071202/2023.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Santana do Acaraú tem a tradição de realizar eventos festivos no mês de julho no período da festa da Padroeira Senhora Sant'Ana, que é realizada no período de 16 a 26 de julho. É comum em eventos comemorativos como este as administrações públicas municipais realizarem eventos festivos, com o intuito de garantir à sua população entretenimento, fomento à cultura e incentivo ao comércio local e turismo.

Nesse contexto, a Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, visa realizar em julho de 2025 os Festejos de Santana do Acaraú, com a apresentação de vários artistas em grandes eventos festivos e populares em espaço público, para todos os cidadãos, visitantes e turistas, prezando pela tradição, aquecendo a economia e o turismo no município. A realização de eventos como este contribuirá para a programação turística e cultural da região de Santana do Acaraú, atraindo não apenas os munícipes, mas também visitantes de outras regiões, gerando um impacto positivo na economia local, através do aumento do fluxo de turistas, vendas no comércio e serviços relacionados ao evento.

É importante ressaltar que a contratação de artistas para a realização das festas da padroeira do município de Santana do Acaraú é amparada no compromisso da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude em garantir aos munícipes uma programação diversificada e atraente.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação de show da banda "Gabriela de Sá" está prevista no plano anual de contratações, conforme a nova lei de licitação 14.133.

O show será realizado no dia 16 de julho de 2025, durante os Festejos de Santana do Acaraú/CE, em espaço público.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação Legal

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

07.598.659/0001-30



para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo para a realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Destarte, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- I. Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- II. Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda os seguintes aspectos da mesma lei, que assevera:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...]

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

[...]

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

[...].

REQUISITOS GERAIS

- Execução do Show Artístico: O show será realizado exclusivamente pela banda "Gabriela de Sá", com duração mínima de 1h30min, atendendo à especificidade do objeto e à necessidade do evento FESTEJOS DE SENHORA SANT'ANA.

- A contratação da banda justifica-se pela sua capacidade técnica e artística, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso II, que prevê a contratação direta por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos com profissionais de notória especialização no âmbito artístico.

- Conformidade com o Calendário Cultural: A realização do evento está alinhada ao calendário cultural do município, atendendo ao princípio da continuidade do serviço público e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

REQUISITOS LEGAIS

- A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei 14.133/2021.

- Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo e com referências, devidamente regulamentado e autorizado pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

- O prazo de vigência da contratação será 03 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

- A empresa deverá apresentar no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

- Para a contratação de profissional, banda ou grupo musical, faz-se necessária a apresentação de documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação do artista a ser contratado por empresário, que não deve se restringir aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, se for o caso.

- A empresa deverá apresentar proposta de preço, contendo a composição estimada dos custos devidamente discriminados.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

07.598.659/0001-30



- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

- Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme autoriza artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação do show artístico da banda Gabriela de Sá no evento FESTEJOS DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude foram analisadas as práticas de mercado e alternativas de contratação, com fundamentação na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). O levantamento de mercado busca identificar a melhor solução para a administração pública, garantindo a conformidade legal e a observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

1. Contratação Direta com a Banda ou Representante legal: Tal modalidade é respaldada pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos especializados, desde que o profissional ou empresa possua notória especialização. O dispositivo legal permite que a administração pública selecione diretamente o profissional desejado quando não há viabilidade de competição, ou seja, quando a contratação se destina a serviços de natureza singular e com profissionais de notória especialização.

2. Contratação por meio de empresa terceirizada: Nessa modalidade, a Secretaria poderia contratar uma empresa especializada em organização de eventos, que se encarrega de toda a logística e contratação dos artistas. Embora seja uma prática recorrente em eventos culturais de grande porte, a intermediação por empresa terceirizada eleva os custos e dificulta a negociação direta com o artista.

3. Formas alternativas de Contratações: Também foram consideradas alternativas como a realização de parcerias com empresas privadas, que poderiam atuar como patrocinadoras em troca de visibilidade no evento, ou ainda a realização de editais de chamamento público para a seleção de atrações artísticas. Entretanto, essas alternativas não se mostram adequadas, uma vez que o objetivo do evento é a apresentação específica da Banda "Gabriela de Sá", a qual já é reconhecida por sua capacidade de atração de público e alinhamento com o propósito do evento. Nesse contexto, a adoção de outras formas de contratação não atenderia aos requisitos de especificidade e singularidade, característicos de uma contratação por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Com base na análise das práticas de mercado, a contratação direta por inexigibilidade com a Banda Gabriela de Sá ou com seu representante legal foi identificada como a solução mais adequada para atender às necessidades específicas do evento. Essa escolha é fundamentada pelos seguintes fatores:

- Adequação ao Objeto da Contratação: A contratação direta atende ao princípio da conformidade com o objeto, previsto no art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021. A escolha específica da banda "Gabriela de Sá" está alinhada com os objetivos do evento e com o público-alvo. Os artistas são profissionais consagrados pela opinião pública no segmento gospel, com capacidade de atrair público significativo e agregar valor cultural ao evento, o que justifica a inviabilidade de competição.

- Otimização das Condições Contratuais: A negociação direta com o artista ou com seu representante legal possibilita ajustar as condições contratuais de forma mais eficiente, atendendo aos requisitos específicos do evento, como duração do show, cachê e demais especificações técnicas. Essa flexibilidade é garantida pelo art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de comprovação de vantajosidade na contratação direta.

- Atendimento aos Princípios Fundamentais da Contratação Público: A contratação direta da banda "Gabriela de Sá" cumpre os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e continuidade, conforme preconizado da Lei nº 14.133/2021. A escolha dos artistas contribui para a valorização cultural do evento e para a satisfação do interesse público, ao proporcionar à comunidade um evento com alta qualidade artística e relevância no calendário cultural do município.

Dessa forma, conclui-se que a contratação direta do grupo Gabriela de Sá é a solução mais vantajosa e alinhada aos preceitos legais e objetivos do evento FESTEJOS DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude do município de Santana do Acaraú/CE.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação via modalidade de Inexigibilidade, conforme previsto no Art. 74, II da Lei 14.133/2021. Vale ressaltar que a fundamentação legal para este tipo de contratação direta reside na inviabilidade de competição, devido à especialização exclusiva do contratado. Verifica-se que todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

07.598.659/0001-30



O alinhamento desta solução com o planejamento estratégico e as leis orçamentárias, conforme Art.18 da Lei 14.133/2021, também foi cuidadosamente verificado para assegurar a mais eficiente aplicação dos recursos públicos.

8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Descrição	Unid. Medida	Quant
CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA "GABRIELA DE SÁ" A SER REALIZADO NO DIA 16 DE JULHO DE 2025. CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA "GABRIELA DE SÁ" A SER REALIZADO NO DIA 16 DE JULHO DE 2025, PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DA PADROEIRA SENHORA SANT'ANA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE.	CACHÊ	1

8.2. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA "GABRIELA DE SÁ" A SER REALIZADO NO DIA 16 DE JULHO DE 2025.	CACHÊ	1	60.000,00	60.000,00

Considerando o(a) e o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o método aplicado para a definição do valor estimado, baseou-se em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a vantajosidade e viabilidade econômica da opção;

Portanto, a estimativa preliminar para o atendimento da pretensa demanda é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, dessa forma, segue Relatório de Pesquisa Preliminar de Mercado e Relatório do Banco de Preço, anexados a este Estudo.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O processo de contratação de show da banda GABRIELA DE SÁ para o evento FESTEJOS DE SANTANA DO ACARAÚ/CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú para o exercício financeiro de 2025. A inclusão deste processo no referido plano evidencia um planejamento estratégico e uma gestão orçamentária eficaz, visando atender às necessidades culturais e de entretenimento do município, especialmente durante o mês de julho.

A contratação foi devidamente prevista e incluída no Plano de Contratações Anual, no qual foram identificadas as demandas e definidas as prioridades para o referido exercício. Tal medida assegura que a realização do evento está em consonância com as diretrizes de promoção e apoio às manifestações culturais, consideradas essenciais para a manutenção da identidade e tradição local. Além disso, demonstra uma execução orçamentária que antevê a necessidade de investimento em atrações culturais de grande apelo popular, fundamentais para impulsionar o turismo e a economia local durante os Festejos de Santana do Acaraú/CE.

Portanto, reitera-se que o atual processo de contratação representa um dos componentes do Planejamento Anual da entidade, colaborando com a meta de promover eventos que destacam o patrimônio imaterial da cultura do município de Santana do Acaraú e contribuem para o desenvolvimento local. A administração pública, por meio desse alinhamento, reforça o compromisso com a transparência, a eficiência e a eficácia das contratações públicas, em conformidade com o que preconiza a Lei 14.133/21.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de artistas de renome nacional ou regional por inexigibilidade de licitação, sob a égide da Lei 14.133/21, representa uma estratégia multifacetada que beneficia a administração pública e a comunidade local de maneiras diversas. Esta modalidade de contratação, embora dispensada do processo licitatório tradicional, prescinde rigor e transparência, garantindo assim a integridade do processo e o uso eficiente dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

07.598.659/0001-30



I. Geração de emprego e renda local: A realização de eventos culturais de grande porte, como os FESTEJOS DE SANTANA DO ACARAÚ, tem um impacto direto na economia local. A presença de artistas consagrados atrai um grande público, o que demanda uma série de serviços e infraestrutura. Isso se traduz na criação de empregos temporários e, em alguns casos, na manutenção de postos de trabalho permanentes. Desde a montagem de palcos até a prestação de serviços de segurança e limpeza, a comunidade local se beneficia de novas oportunidades de trabalho.

II. Aquecimento da economia local: Os eventos de porte como este são essenciais para o aquecimento da economia local. Vendedores autônomos, lojas de roupas e calçados, pousadas, restaurantes, salões de beleza, todos que trabalham com esses setores encontram nestas festividades uma oportunidade extra para comercializar seus produtos.

III. Ampliação do turismo: A escolha estratégica de artistas e uma programação cultural atraente são essenciais para transformar um evento local em um ponto de interesse turístico. Isso não apenas promove a cultura local, mas também estimula o setor de hospedagem, alimentação e entretenimento, com visitantes buscando hotéis, restaurantes e outras atrações turísticas.

IV. Criação de novos ramos de mercado: A alta demanda por acomodações durante os eventos pode incentivar o surgimento de novos negócios, como aluguéis de imóveis temporários, criação de novos cardápios de comidas em restaurantes, novos ramos de serviços como passeios locais.

V. Desenvolvimento cultural: A presença de artistas de renome valoriza a cultura local e regional, promovendo a diversidade cultural e incentivando a preservação das tradições locais.

VI. Inclusão social: Eventos de grande porte têm o potencial de incluir diversas camadas da sociedade, tanto na organização quanto no público, promovendo a inclusão social.

Em suma, a contratação de artistas por inexigibilidade de licitação, quando bem planejada e executada, pode trazer uma série de benefícios para a comunidade local, não apenas no aspecto econômico com geração de emprego e renda e ampliação da economia local, mas também cultural, social e educacional. É uma estratégia que, se bem utilizada, pode transformar positivamente a realidade local.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação de show da banda GABRIELA DE SÁ para o evento FESTEJOS DE SANTANA DO ACARAÚ/CE poderá indicar os seguintes impactos ambientais:

Impactos Ambientais

1. Geração de resíduos em eventos: Shows e eventos com grande público podem resultar na produção significativa de resíduos, como embalagens de alimentos e bebidas, copos plásticos e materiais descartáveis.
2. Consumo sustentável de recursos naturais: A realização de eventos demanda o uso intensivo de recursos naturais, como água, energia elétrica e combustíveis. Estratégias de consumo sustentável e eficiência energética podem minimizar esses impactos.
3. Poluição sonora em eventos de grande audiência: Shows com grande público podem gerar níveis elevados de ruído, afetando a vida selvagem local e causando desconforto para residentes próximos. Medidas de controle de ruído são essenciais para mitigar esse impacto.

Medidas Mitigadoras

1. Gestão eficiente de resíduos: Implementação de planos de gerenciamento de resíduos que incluam a coleta seletiva, reciclagem e disposição adequada dos resíduos gerados durante o evento.
2. Controle de ruído e impacto sonoro: Utilização de barreiras acústicas, limitadores de som e outras medidas para controlar os níveis de ruído durante o evento e minimizar os impactos sobre a fauna local e a qualidade de vida dos residentes.
3. Educação ambiental e sensibilização do público: Promoção da conscientização ambiental entre os participantes do evento, incentivando práticas sustentáveis, como a redução do consumo de plástico e o descarte correto de resíduos.
4. Colaboração com a comunidade local: Engajar e colaborar com a comunidade local pode ser uma estratégia eficaz para minimizar os impactos ambientais do evento.
5. Parceria com os catadores de recicláveis: Como em todos os anos há uma parceria da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude e da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente junto com a Associação dos Catadores de Santana do Acaraú que desejam trabalhar para a retirada de lixo reciclável ampliando assim a conservação ambiental.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

07.598.659/0001-30



As contratações correlatas e interdependentes identificadas são:

1. Contratação de infraestrutura de palcos, som, iluminação e estrutura de camarins para a apresentação dos artistas, bandas e grupos musicais indicados neste Estudo Técnico Preliminar.
2. Contratação de serviços de camarim destinados ao fornecimento de cardápios para os artistas, bandas, grupos musicais e às suas equipes de apoio.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Com base nas informações fornecidas, algumas providências que a administração deve adotar previamente à celebração do contrato para a realização dos FESTEJOS DE SANTANA DO ACARAÚ incluem:

1. Definição do escopo do contrato: Redigir o contrato formal de prestação de serviço com a banda GABRIELA DE SÁ, detalhando todas as condições acordadas, tais como a data, horário, duração do show, cachê, e cláusulas de cancelamento.
2. Elaboração do termo de referência: A administração deve elaborar um Termo de Referência que descreva detalhadamente os requisitos técnicos que foram abordados neste Estudo Técnico Preliminar, as condições de execução dos serviços, os prazos inclusive de pagamentos, a antecipação de pagamentos, as responsabilidades das partes, o ressarcimento quando da ausência da apresentação contratada, entre outros aspectos relevantes.
3. Estudo de viabilidade financeira: É necessário realizar um estudo de viabilidade financeira para verificar a disponibilidade de recursos orçamentários para a contratação dos serviços e equipamentos necessários, bem como o custo benefício de tais investimentos.
4. Elaboração de minuta de contrato: Importante elaborar minuta contratual padronizada com as especificações detalhadas oriundas tanto deste Estudo Técnico Preliminar quanto do Termo de Referência. Uma vez selecionado o contratado, a administração deve negociar os termos do contrato, esclarecer eventuais dúvidas e formalizar a contratação por meio da assinatura do contrato pelas partes envolvidas.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após análise detalhada dos elementos que constituem o Estudo Técnico Preliminar (ETP) conclui-se que a contratação do show artístico com a banda GABRIELA DE SÁ para o evento FESTEJOS DE SANTANA DO ACARAÚ, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude é viável e razoável. Primeiramente, foi verificado que a contratação está devidamente alinhada com o interesse público, conforme preceitua o art. 18, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021. O evento é uma tradicional celebração que visa promover a cultura local e proporcionar entretenimento à população. A escolha da BANDA GABRIELA DE SÁ, devido a sua popularidade e capacidade de atrair um grande público, contribui significativamente para o alcance desses objetivos. Em relação à previsão orçamentária, conforme apontado no planejamento de contratações anual da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, há uma estimativa de R\$ 60.000,00 para a realização do evento, o que se encontra compatível com o valor de mercado pela análise das soluções disponíveis, atendendo os termos do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Reforçando a viabilidade técnica e econômica da contratação, as condições logísticas e técnicas da apresentação serão supridas por uma empresa especializada já previamente contratada, como mencionado anteriormente, o que adere aos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos na Lei 14.133/2021. Adicionalmente, todas as questões ambientais foram adequadamente abordadas com medidas mitigadoras planejadas, conforme estudo de impacto ambiental preliminar, em cumprimento ao art. 18, §1º, inciso XII da Lei mencionada, que requer a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.

Por isso, a escolha da modalidade de inexigibilidade de licitação está devidamente fundamentada pelo art. 74, inciso II da mesma Lei, que trata do enquadramento para contratações de profissional do setor artístico, reconhecidamente de notória capacidade, como é o caso da BANDA GABRIELA DE SÁ.

Portanto, embasado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, destaca-se que a contratação é viável e razoável, atendendo tanto aos requisitos legais, quanto às necessidades e expectativas da comunidade de Santana do Acaraú/CE.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

No cenário atual, a contratação de artistas para a realização de eventos culturais e artísticos assume um papel fundamental na promoção da cultura, entretenimento e desenvolvimento socioeconômico das comunidades. Diante desse contexto, a Lei 14.133/21 estabelece os parâmetros legais para a contratação de serviços, incluindo a possibilidade de contratação pela modalidade de inexigibilidade de licitação.

A contratação de artistas através da inexigibilidade de licitação pode ser uma alternativa viável em determinadas situações, especialmente quando se trata de eventos culturais que demandam a participação de artistas renomados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

07.598.659/0001-30



de reconhecido talento. Nesses casos, a escolha do artista específico se dá pela singularidade de sua obra e pela sua capacidade de agregar valor ao evento, não sendo possível competir sua contratação com outros profissionais.

Entretanto, é importante ressaltar que a utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas deve ser pautada pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado pela Lei 14.133/21. Isso significa que a administração pública deve justificar de forma clara e objetiva a escolha do artista, demonstrando que sua contratação atende ao interesse público e está de acordo com os critérios estabelecidos na legislação.

Além disso, é fundamental que o processo de contratação seja transparente e gere igualdade de oportunidades para todos os artistas interessados em participar do evento. Para tanto, a divulgação prévia do interesse da administração em contratar determinado artista e a abertura de um prazo para manifestação de interesse por parte de outros profissionais do setor são medidas que podem garantir a lisura do processo.

Portanto, o posicionamento conclusivo para a contratação de artistas pela inexigibilidade de licitação deve considerar a relevância cultural e artística do evento, a singularidade da obra do artista selecionado, a observância dos princípios da administração pública e a transparência do processo de contratação. Somente assim será possível garantir a realização de eventos de qualidade, que promovam a cultura e o desenvolvimento das comunidades de forma ética e responsável.

Pelo exposto, declaramos a viabilidade e a razoabilidade da contratação nos termos dispostos nas solicitações e neste Estudo Técnico Preliminar.

Santana do Acaraú-CE, 7 de Março de 2025.

Maria Daniele de Oliveira

Maria Daniele de Oliveira

Equipe de Planejamento

PORTARIA Nº 0303.001/2025

Ligia Santos de Menezes

Ligia Santos de Menezes

Equipe de Planejamento

PORTARIA Nº 0303.001/2025

Erica Maria Goreti de Lima

Erica Maria Goreti de Lima

Equipe de Planejamento

PORTARIA Nº 0303.001/2025

David Willis Carneiro Marques

David Willis Carneiro Marques

Equipe de Planejamento

PORTARIA Nº 0303.001/2025

Ana Aline Carneiro

Ana Aline Carneiro

Equipe de Planejamento

PORTARIA Nº 0303.001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmsantanadoacarau/etp>

CHAVE: b0a7a7f42f23cdf318b7a1088083f5aa

